

Contrato coletivo entre a AICC - Associação Industrial e Comercial do Café e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração salarial e outras

O CCT para a Indústria de Torrefacção publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2011, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1- O presente CCT aplica-se a todo o território continental e obriga, por um lado, as empresas de torrefacção (CAE 10830) representadas pela associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O presente CCT abrange um universo de 34 empresas, num total de 1920 trabalhadores.

Cláusula 79.ª

(Subsídio de refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de refeição de 2,60 € por cada dia de trabalho prestado, sem prejuízo de subsídio ou condições mais favoráveis já praticados pelas empresas.

ANEXO II

Retribuição certa mínima

| Grupo | Categorias Profissionais | Remunerações mínimas mensais (€) |
|-------|---|----------------------------------|
| 1 | Encarregado geral | 655 |
| 2 | Encarregado de secção Provador de café Fiel de armazém | 575 |
| 3 | Torrefactor | 570 |
| 4 | Operador Operador de linha de embalagem | 550 |
| 5 | Auxiliar de laboração Empacotador ou embalador Estagiário | 512 |
| 6 | Empregado de limpeza Aprendiz | 495 |

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2014.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2014.

Pela AICC - Associação Comercial e Industrial do Café:

Dr.ª Maria José Pereira de Vasconcelos Barbosa e Vilas Boas Miranda, mandatária.

Carlos Manuel Diniz Pina, mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Manuel Lopes Furtado, mandatário.

Sindicato filiado na federação:

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Depositado em 2 de abril de 2014, a fl. 148 do livro n.º 11, com o n.º 27/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a NORMAX - Fábrica de Vidro Científico, L.ª e outra e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - Alteração

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego* n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2014, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente ACT obriga, por um lado, as empresas signatárias, cuja actividade principal é a fabricação de vidros para laboratório e vidro científico, e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do ACT.

2- O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Leiria.

3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4- O presente ACT abrange 2 empregadores e 101 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente ACT entra em vigor na data de publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e clausulado de expressão pecuniária efeitos a 1 de Janeiro de 2013.

2- O presente ACT será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se, porém, em vigor até ser substituído por outro.